

Responder
Responder a Todos
Encaminhar
Mover
Excluir
Fechar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - item 10.8 do Edital de Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 10/2020 CONCESSÃO DE USO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

MAURICIO XAVIER [mauricio.xavier@rmmgadogados.com.br]

Enviado: sexta-feira, 24 de julho de 2020 16:51

Para: _SMF - SLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários

Anexos:
 0 PROCURAÇÃO ADRIANA.pdf (325 KB);
 1 PROCURAÇÃO ASSOCIAÇÃO.pdf (339 KB);
 2 Estatuto Social.pdf (433 KB);
 3 Ata Eleição da Diretoria.pdf (262 KB);
 IMPUGNAÇÃO EDITAL.pdf (6 MB);

Prezada Presidente da Comissão Especial de Licitação

A Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre e Adriana Keuer, neste ato representado por seus procuradores regularmente constituídos, na forma estabelecida no **item 10.8 do Edital de Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 10/2020 CONCESSÃO DE USO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE**, bem como nos termos da resposta ao Pedido de Esclarecimento 6, vem apresentar a Impugnação ao Edital em anexo.

Junta-se ainda os instrumentos de Procuração, Estatuto Social da Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre e ata da Assembleia de Eleição da Diretoria.

Cumpre informar, ainda os telefones e endereço eletrônico dos impugnantes e seus procuradores:

- **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE : E-MAIL:** associacao@mercadopublico.com.br

- **ADRIANA KAUER: E-MAIL:** cekane@uol.com.br; **FONE:** 51-99215-0181

- **RAFAEL DA CÁS MAFFINI: E-MAIL:** rafael.maffini@rmmgadogados.com.br; **FONE:** 51-99113-4194

- **MAURICIO ROSADO XAVIER: E-MAIL:** mauricio.xavier@rmmgadogados.com.br; **FONE:** 51-991913519

Solicito, desde logo, que confirme o recebimento deste e-mail.

Sempre à disposição.

Atenciosamente.

ROSSI

MAFFINI

MILMAN

GRANDO

Advogados

Maurício Rosado Xavier

mauricio.xavier@rmmgadogados.com.br

(51) 3230.1200 (Central) 3230.1234 (Ramal)

PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1212

17º andar - Torre Sul

Bairro Praia de Belas

SÃO PAULO

(11) 5094.1406

Rua Pitu, 72, conj. 41/47

Bairro Brooklin



rmmgadogados.com.br

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA
PROJETOS ESTRUTURANTES – CELIC/SLC/SMF – MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE**

Processo Administrativo nº 20.0.000040164-2

Edital de Concorrência nº 10/2020

**ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO
PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE**, com
CNPJ/MF nº 93014454/0001-00, estabelecido no
Mercado Público, sala 84, 2ª Andar, Centro Histórico,
em Porto Alegre, RS,
(associacao@mercadopublico.com.br), por seu
representante legal; e **ADRIANA KAUER**, brasileira,
inscrita no CPF sob o nº 693.985.770-20, com
endereço profissional no Mercado Público, sala 84, 2ª
Andar, Centro Histórico, em Porto
Alegre(cekane@uol.com.br; fone: 51-99215-0181),
vêm, por meio de seus procuradores signatários, *ut*
instrumento de mandato e contrato social em anexo,
opor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

fazendo-o com base no **item 10.7 e 10.8¹** do **Edital
de Concorrência nº 10/2019**, com base nos
seguintes fundamentos:

01. Preliminarmente, cumpre destacar que foi
formalizado pedido de esclarecimentos quanto alguns dos pontos
que serão aqui destacados, ainda não respondidos.

1

10.7. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da LICITAÇÃO, até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.8. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO e entregues no local e prazos mencionados acima e observadas as condições legais, contendo o CNPJ / CPF, a razão social / nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

02. A Associação, primeira impugnante, que congrega os atuais permissionários do Mercado Público Central de Porto Alegre, e segunda impugnante, atual permissionária do Mercado Público Central de Porto Alegre, verificaram uma série de inconsistências no instrumento convocatório do processo licitatório, modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para a concessão de uso do Mercado Público.

Tais inconsistências, que a seguir serão destacadas de forma articulada, igualmente foram constatadas pelo Ministério Público de Constas e pelo Serviço de Auditoria da Direção de Controle e Fiscalização do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Sul, consoante informações contidas no Processo nº 034530-0200/19-5 e Inspeção Especial nº 030344-0200/19-2, que tramitam no Tribunal de Contas do Estado.

03. – A primeira impugnação está relacionada ao momento atual e a excepcionalidade decorrente da pandemia do Covid-19.

Diante deste cenário, estão vigentes inúmeras regras e procedimentos de distanciamento no enfrentamento da emergência de saúde pública.

No âmbito federal, foi promulgada a Lei nº 13.972/2020, que posteriormente foi modificada pela Medida Provisória nº 926/2020.

No âmbito estadual, foi decretado estado de calamidade pública em todo o Rio Grande do Sul – Decreto Estadual nº 55.128, de 19/03/2020, reiterado no Decreto Estadual nº 55.154, de 01/04/2020 –, bem como instituído o Sistema de Distanciamento Controlado, a partir do Decreto Estadual nº 55.240, de 10/05/2020, alterado semanalmente, atualmente vigendo o Decreto Estadual nº 55.370, de 20/07/2020.

No Município de Porto Alegre, o Decreto nº 20.656, de 13/07/2020, manteve o estado de calamidade no Município de Porto Alegre, e consolidou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre.

Contudo, algumas exigências editalícias - Item 7 (que estabelece as condições de participações e vedações para a participação do processo licitatório) e Item 8 (condicionantes para a participação dos Consórcios interessados na participação na licitação) determinam a necessidade dos interessados a obtenção de certidões e demais documentos necessários para habilitação jurídica e capacidade técnica operacional.

Ocorre que, diante do cenário pandêmico, inúmeras repartições públicas encontram-se fechadas para atendimento externo ou com restrições no atendimento presencial, inviabilizando a obtenção dos documentos necessários para habilitação.

Em efeito, no atual momento, manter a realização do certame na data aprazada resta por restringir o caráter competitivo da licitação, em prejuízo da Administração e do interesse público, com flagrante ofensa ao disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece os princípios fundamentais, norteadores do processo licitatório².

Esse princípio encontra eco na doutrina. Senão vejamos. O princípio da participação é tratado por **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (in: Manual de Direito Administrativo, p. 178) do seguinte modo:

“... o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.”

Conveniente trazer à colação passagem de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (in: Temas polêmicos sobre Licitações e Contratos, 5ª ed., p. 153):

“... em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à possibilidade de rejeitar possíveis

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

licitantes.”

Em efeito, para fins de evitar eventual prejuízo ao interesse público, mister que seja prorrogada/adiada a Sessão Pública de Abertura inicialmente aprazada para o dia 31/07/2020.

04. – A segunda impugnação está relacionado à própria essência do Mercado Público Central e sua importância histórica e cultural para o Município de Porto Alegre, o que parece não ter sido considerado de forma adequada na elaboração do Edital ora impugnado.

Numa análise atenta ao conteúdo do edital inaugural para a concessão do Mercado Público Central de Porto Alegre, constata-se alguns progressos em relação à proposta inicialmente apresentada, mas ainda carente de regras mais específicas e protetivas dos aspectos imateriais associados ao comércio peculiar constituído no Mercado Público.

Percebe-se que o Edital impugnado permite a livre negociação das locações; não apresenta regras claras quanto à preferência aos atuais permissionários; possibilita mudança das diretrizes gerais de exploração do Mercado Público; é permissivo à alteração do tradicional horário de funcionamento do Mercado Público; possibilita alteração do projeto arquitetônico do Mercado Público; permite alterações das área dos boxes; deixa de ditar regras quanto à preservação dos espaços públicos consolidados; além de outros aspectos relevantes a seguir destacados.

Ora, a Constituição Federal diz, no seu Art. 23, incisos III e IV³ que a proteção do Patrimônio Histórico Cultural é competência comum dos três entes políticos. Cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção bens de valor histórico, artístico e cultural, inclusive de impedir a destruição e descaracterização destes bens culturais, conforme o art. 23, III e IV. Ou seja, os entes políticos têm o dever de tomar medidas administrativas e políticas que venham a preservar e valorizar a cultura.

Ainda, a Constituição Federal estabelece no Art. 216⁴ que o Patrimônio Histórico Cultural brasileiro constitui em bens da natureza material e imaterial que apresentem significação para algum grupo dentro da sociedade brasileira. De acordo com a regra constitucional, tudo que represente a identidade de um povo ou grupo dentro da sociedade, deve ser considerado um patrimônio histórico-cultural.

No ano de 2000, foi publicado o Decreto de nº 3.551/2000, que instituiu regras relacionadas ao Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural

³ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

⁴ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

brasileiro. No âmbito internacional, em 2003, a Unesco tratou de ditar regras protetivas aos bens culturais dotados de valores e que caracterizam a pluralidade cultural da humanidade, através da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, promulgada no Brasil a partir do Decreto nº 5.753/2006.

A referida Convenção restou por definir "patrimônio cultural imaterial" como sendo as práticas, as representações, as expressões, conhecimentos, técnicas bem como os instrumentos, objetos, artefatos e **lugares culturais** que lhes são associados que as comunidades reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Ainda segundo a definição trazida na Convenção, 'este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana'.

Ora, é exatamente isso que o Mercado Público Central de Porto Alegre representa para a comunidade porto-alegrense e rio-grandense.

No âmbito do Município de Porto Alegre, a Resolução nº 04/2008, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, instituiu o Regulamento do Mercado Público Central de Porto Alegre, conceituando o Mercado Público como bem

cultural tombado, com fundamento na Lei Municipal n° 4.317/1977⁵, que dispõe sobre os bens imóveis de valor histórico e cultural do Município de Porto Alegre, dentre os quais, resguarda-se o Mercado Público.

Ao elevar o Mercado Público a bem cultural tombado possui efeitos práticos relevantes e também envolve disciplina de tratamento jurídico e de tutela diferenciados, inclusive para vedar qualquer desfiguração da destinação do Mercado Público, como quer parecer que ocorre através da presente concessão.

Intimamente correlacionado, o texto da Lei Estadual n° 13.678/11⁶, que versa sobre o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul, determina e define patrimônio imaterial como conjunto das manifestações, práticas e conhecimentos técnicos que têm como fontes a sabedoria, a prática, a memória e o imaginário das pessoas, transmitidos a gerações presentes e futuras pela tradição e pela identidade cultural vivenciadas no cotidiano das comunidades.

⁵ Art. 1° São considerados de valor histórico e cultural e de expressiva tradição para a cidade de Porto Alegre os bens a seguir relacionados:

[...]

47. Prédio do Mercado Público - Quarteirão: Avenida Borges de Medeiros, Avenida Júlio de Castilhos, Praça Parobé e Praça XV de Novembro.

⁶ Art. 1° - Constituem o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul os bens culturais de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade gaúcha.

§ 1° - Entende-se como patrimônio imaterial o conjunto das manifestações, práticas e conhecimentos técnicos que têm como fontes a sabedoria, a prática, a memória e o imaginário das pessoas, transmitidos a gerações presentes e futuras pela tradição e pela identidade cultural vivenciadas no cotidiano das comunidades.

Assim, diante do que foi exposto, entende-se que a destinação do Mercado Público Central de Porto Alegre ultrapassa uma finalidade meramente comercial, guardando elementos primordiais para seu reconhecimento como tal, que envolvem não só o mix de produtos comercializados, como também as atividades tradicionais do Mercado Público, tais como feiras, manifestações populares e religiosas.

Contudo, da forma como restará a seguir demonstrado, o Edital da concorrência pública para concessão de uso do Mercado Público Central de Porto Alegre, em que pese o destaque de ser um Patrimônio Histórico do Município de Porto Alegre e pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, em verdade deixa de apresentar regras protetivas do Mercado Público, flexibilizando algumas condições para a efetiva proteção do patrimônio imaterial.

Nos itens seguintes relacionados são sugeridos objetivamente encaminhamentos que poderiam ser adotados visando à proteção de características associadas ao patrimônio imaterial constituído no Mercado Público Central de Porto Alegre.

- I) item 5.4.2.p, Anexo II – Termo de Referência:

5.4 Diretrizes para Operação do equipamento

A proposta deverá contemplar os serviços associados à operação do MERCADO conforme indicados nos subitens a seguir. A operação deverá ser planejada de modo a obter a máxima funcionalidade do espaço, de forma eficaz e eficiente para melhorar a atratividade, conforto para a população de Porto Alegre e demais visitantes, observada a identidade cultural do MERCADO.

5.4.2. Diretrizes Gerais de exploração do Mercado Público

- p. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter, a cada período de 5 (cinco) anos a partir da publicação do TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO, nos termos do CONTRATO, solicitação de modificação das diretrizes estabelecidas neste item e seus subitens, objetivando acompanhar a evolução na forma e atendimento do mercado de consumo e consumidor local.

No item 5.4.2.p, Anexo II – Termo de Referência, expressamente está designado que a cada 5 anos, poderá o Concessionário submeter ao ente municipal e postular alterar estas diretrizes relacionadas à exploração do Mercado Público, estabelecidas nos itens e subitens.

Ora, com a devida vênia, quer parecer que tal determinação permite alteração de cláusulas limitadoras dos ramos de atividade econômica principal bem como de uma série de vedações trazidas, que certamente determinará a descaracterização cultural do Mercado Público Central de Porto Alegre.

Diante disso, inegável que tal deliberação apresenta-se como uma forma de relativizar a proteção ao patrimônio imaterial do Mercado Público Central.

- II) item 5.2.1.m - Anexo II – Termo de Referência:

5.2.1 Encargos da Concessionária

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução, sob fiscalização do PODER CONCEDENTE, dos INVESTIMENTOS ESTIMADOS OBRIGATÓRIOS dispostos no Anexo II.b – Termo de Referência dos Investimentos Obrigatórios, conforme listados abaixo:

Com relação às obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA referente aos projetos e intervenções no Mercado:

- m. A CONCESSIONÁRIA deverá analisar e poderá propor alterações no projeto arquitetônico e complementares referenciais, que compõem o Caderno de Engenharia, documento não vinculante a este Edital, e submetê-los à aprovação do Município. As alterações somente poderão ser levadas a cabo caso haja parecer favorável por parte do Município;

No item 5.2.1.m, Anexo II – Termo de Referência, permite que a Concessionária proponha alterações no projeto arquitetônico do Mercado Público, submetendo ao ente municipal. Ora tal possibilidade propicia afronta direta ao interesse público envolvido e a necessidade de preservação cultural do prédio histórico e característico do Mercado Público Central de Porto Alegre. Manter tal possibilidade restaria por fulminar o patrimônio cultural representado pelo Mercado Público Central de Porto Alegre.

- III) item 5.4.2.h, Anexo II – Termo de Referência:

5.4 Diretrizes para Operação do equipamento

A proposta deverá contemplar os serviços associados à operação do MERCADO conforme indicados nos subitens a seguir. A operação deverá ser planejada de modo a obter a máxima funcionalidade do espaço, de forma eficaz e eficiente para melhorar a atratividade, conforto para a população de Porto Alegre e demais visitantes, observada a identidade cultural do MERCADO.

5.4.2. Diretrizes Gerais de exploração do Mercado Público

- h. É vedada a exploração de espaços vagos (lojas, bancas e boxes) para instalação de comércio temporário, também conhecido como *pop up store*, exceto em datas comemorativas, religiosas ou não, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, em qualquer área do mercado, desde que não na encruzilhada central e atendendo às normas de acessibilidade.

O item 5.4.2.h, Anexo II – Termo de Referência, permite que, em datas comemorativas, religiosas ou não religiosas, de forma excepcional, seja instalado, em espaços vagos do Mercado

Público, comércio temporário '*pop ut store*'.

Esta regra, além de flagrantemente afrontar os futuros locatários que terão o ônus do contrato firmado com o Concessionário (aluguel e condomínio), e serão obrigados a concorrer com os comerciantes de ocasião, justamente em datas que em tese há um aumento de faturamento por conta da data especial. Tal previsão, também resta por descaracterizar a cultura do Mercado Público.

- IV) item 5.4.3.a, Anexo II – Termo de Referência:

5.4.3. Diretrizes de Funcionamento e de acesso ao Mercado Público

- a. O horário de funcionamento do Mercado Público, para o público externo, será:
 - i. de segunda à sexta-feira, no mínimo, das 7h30min às 19h30min;
 - ii. nos sábados, no mínimo, das 7h30min às 18h30min;
 - iii. nos domingos, nos feriados e nas semanas que antecedem datas comemorativas, o horário de funcionamento será estabelecido conforme calendário anual elaborado de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e os LOCATÁRIOS, prevendo, no mínimo, o funcionamento em sistema de rodízio;
- b. A CONCESSIONÁRIA poderá prever funcionamento do MERCADO em 24h por dia, conforme Regulamento do Mercado, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO;

O item 5.4.3.a, Anexo II – Termo de Referência, determina o horário de funcionamento do Mercado Público. No item '*b*', contudo, uma peculiaridade totalmente dissociada da cultura do Mercado Público, que propicia a possibilidade de funcionamento na modalidade de 24h por dia, situação que JAMAIS ocorreu em relação ao funcionamento do Mercado Público. É notório que em Porto Alegre não existe o hábito da prática do comércio por 24h, sobretudo na região central da capital, quando alguns outros fatores devem ser considerados, sobretudo os relacionados à

segurança pública.

Esta possibilidade aventada no Edital, de igual sorte, trata-se de situação que não se coaduna com a cultura do Mercado Público de seus frequentadores.

05. – A terceira impugnação está relacionada à exigência da cláusula 15.2 do Anexo III – Minuta do Contrato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá firmar contratos de direito privado com cada PERMISSONÁRIO que possuir TPU regular no momento de assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, nos quais deverão ser respeitados os valores, os índices de correção, a área e a localização dispostos no respectivo TERMO DE PERMISSÃO DE USO, os quais deverão ser revogados nos termos da subcláusula 16.1, "i".

Tal cláusula garante o direito de preferência aos atuais permissionários ditos regulares.

A despeito de inúmeras referências no Edital ao termo '*Permissionário Regular*', no item 1 do Edital – Das Definições, não apresenta especificação do conceito ou o que seria considerado '*Permissionário Regular*' para fins deste processo licitatório. Além disso, a resposta apresentada à impugnação publicada no DOPA 01/07/2020, relacionado à solicitação de detalhamento do que seria 'situação irregular dos TPUs', restou aduzido ser desnecessária a inserção do detalhamento sugerido, na medida que se trata de um conceito jurídico indeterminado.

Com a devida vênia a tal entendimento,

importante referir que embora conceitos jurídicos indeterminados possam ser tratados como corriqueiros na técnica legislativa, não pode sê-lo em matéria de licitação em face do princípio do julgamento objetivo que preside as licitações.

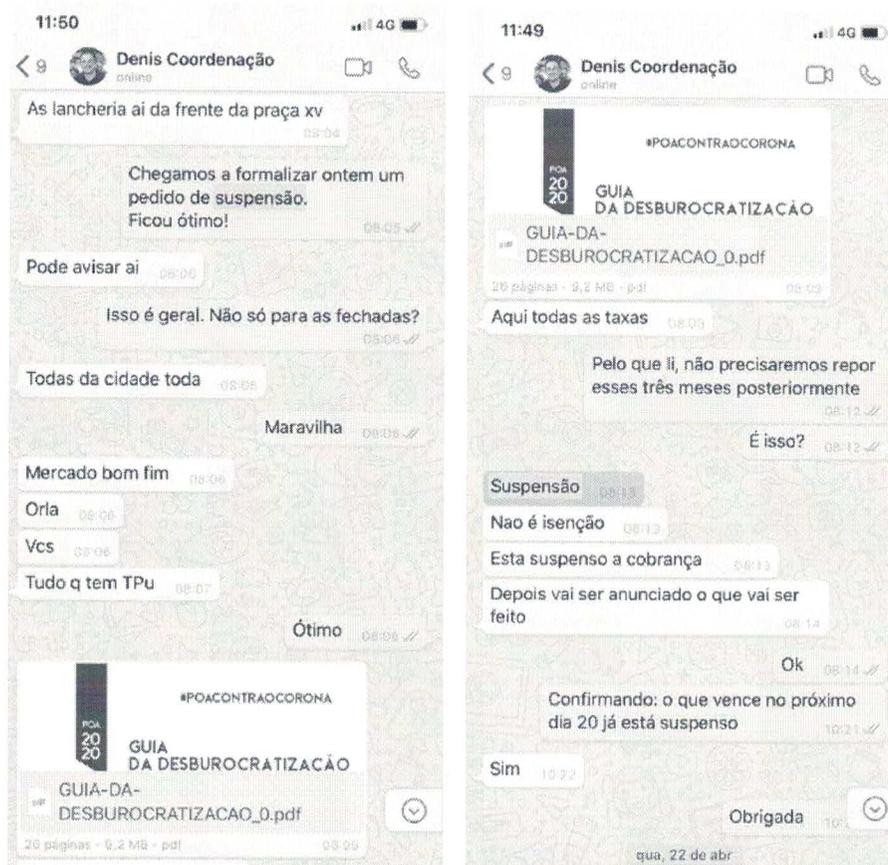
Não bastasse isso, por conta da excepcionalidade decorrente da pandemia do Covid-19, inicialmente foi determinado o fechamento do Mercado Público (Decreto Municipal 20.534/31.03.2020 – posteriormente modificado pelo Decreto Municipal 20.540 e 20.583).

Logo a seguir, em 13/04/2020, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre lançou a cartilha digital denominada ‘Guia da Desburocratização’, orientando os empreendedores e população acerca das medidas adotadas pelo poder executivo para minimizar os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia da Covid-19.

Na regra prevista na cartilha, previa a *‘suspensão do pagamento das mensalidades, pelo período de 90 dias, referente às concessões e permissões de uso onerosas em espaços do município com atividades comerciais, de serviços, industriais ou construção civil e que tenham sido atingidas pelas restrições impostas pelo artigo 8º do Decreto Municipal 20.534 (Art. 13 do Decreto 20.542)’*

Concomitantemente à esta data, foi noticiado aos permissionários, pelo Diretor Geral de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Alegre, Sr.

Denis Helfer de Carvalho, que a suspensão do pagamento das mensalidades alcançava não somente para os permissionários que estavam com o estabelecimento fechado, mas todos os permissionários do Município que efetivam o pagamento da Taxa de Permissão de Uso – TPU:



Ocorre que posteriormente tal entendimento foi modificado, sendo exigido o pagamento das TPUs daqueles que permaneceram com as atividades, ainda que somente através do sistema tele-entrega (*delivery*) ou pegue e leve (*take away*), consoante informação contido no Ofício nº 0097/2020, datado de 13/07/2020, no qual pedido de suspensão de pagamento das TPUs postulado por permissionário do Mercado Público não foi concedido.

Tal medida, contudo, determinou que muitos

permissionários que antes da pandemia do Covid-19 estavam plenamente regulares com o pagamento de suas TPUs, atualmente apresentam-se como irregulares.

Pode-se afirmar que estes permissionários poderão alcançar severos prejuízos em acordo com a regra contida na cláusula 15.2 do Anexo III – Minuta do Contrato, mesmo que a condição ‘irregular’ decorra das informações desconstruídas do Diretor Geral de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Alegre, e sobretudo por conta da pandemia do Covid-19.

Em efeito, impugna-se o item 15.2 do Anexo III – Minuta do Contrato, cláusula esta que garante o direito de preferência aos atuais permissionários referidos como regulares, na medida que muitos permissionários agora denominados ‘irregulares’ apresentavam tal condição por conta da excepcionalidade da pandemia do Covid-19.

06. – A quarta impugnação endereça-se ao item 15.2.5, do Anexo III, que destaca a minuta do Contrato, parte integrante do Edital.

No referido item resta previsto a autorização para que a Concessionária, além dos valores descritos nos TPUs, possa exigir “a cobrança de valores para o rateio das despesas condominiais, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1941”, nos termos dispostos no Regulamento de Condomínio, a ser elaborado pela própria Concessionária, em conjunto com os locatários, nos termos do item 5.4.1.h do Edital.

Contudo, cumpre lembrar que atualmente está vigente a regra contida no RESOLUÇÃO nº 01/03 da antiga Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, que estabeleceu a

padronização dos preços de permissão de uso do Mercado Público Central de Porto Alegre.

Nesta resolução, o valor do TPU atualmente cobrado dos permissionários abarcaria um valor que corresponderia ao somatório de valores de aluguel, condomínio e fundo de reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

RESOLUÇÃO n.º 01/03

Estabelece a padronização dos preços de permissão de uso do Mercado Público Central de Porto Alegre.

O SECRETARIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do estabelecimento de parâmetros técnicos que permitam padronizar os critérios utilizados para o estabelecimento do preço das permissões de uso do Mercado Público Central,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica estabelecida a metodologia para cálculo padronizado do preço das permissões de uso do Mercado Público Central, conforme Anexo 1 desta Resolução.

Art. 2.º - A metodologia consiste na definição de um preço básico para o metro quadrado das instalações do Mercado Público Central e no estabelecimento de pesos diferenciados de acordo com a localização dos imóveis no prédio para definição dos preços das permissões de uso.

Art. 3.º - Os efeitos desta Resolução retroagem a 01 de janeiro de 2003.

Art. 4.º - A eventual diferença entre os valores pagos pelos permissionários do Mercado Público Central a contar do mês de janeiro de 2003 e os preços estabelecidos mediante a utilização da metodologia objeto desta Resolução será convertida em crédito a ser descontado dos pagamentos futuros até a compensação total dos valores pagos a maior.

Parágrafo único - Igualmente serão convertidos em créditos os valores pagos a maior sob a forma de juros e multa, na proporção da diferença referida neste artigo.

Art. 5.º - A aplicação da presente Resolução não interfere na periodicidade anual de reajustamento dos preços pelo índice constante nos termos de permissão de uso.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2003.

Adeli Sell
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

RESOLUÇÃO n.º 01/03

Anexo I

Metodologia para cálculo padronizado dos preços das permissões de uso do Mercado Público Central

1. COMPOSICAO DOS CUSTOS

O valor mensal arrecadado com as permissões de uso do MPC deverá ser suficiente para cobrir todas as despesas de uso comum, além de formar uma reserva de contingência para o FUNMERCADO, conforme relação abaixo:

- a) despesas de consumo de energia referente à iluminação e equipamentos de uso comum;
- b) despesas referentes a consumo de água dos equipamentos de uso comum, como sanitários, refeitório, vestiários e torneiras de limpeza;
- c) despesas referentes à segurança e portaria;
- d) despesas referentes à limpeza;
- e) despesas referentes à contratação de serviços de Engenharia de manutenção;
- f) despesas referentes à manutenção das escadas rolantes e elevadores;
- g) recurso para reserva de contingência.

2. DISTRIBUICAO DOS CUSTOS

Os custos relacionados ao MPC, expressos no item acima, deverão ser cobertos exclusivamente com recursos originários do pagamento das permissões de uso. Contudo, para esse fim, a participação de cada uma das atividades econômicas ali instaladas deverá ser ponderada, ou seja, atribuídos pesos, pela localização de cada estabelecimento e pela respectiva área ocupada.

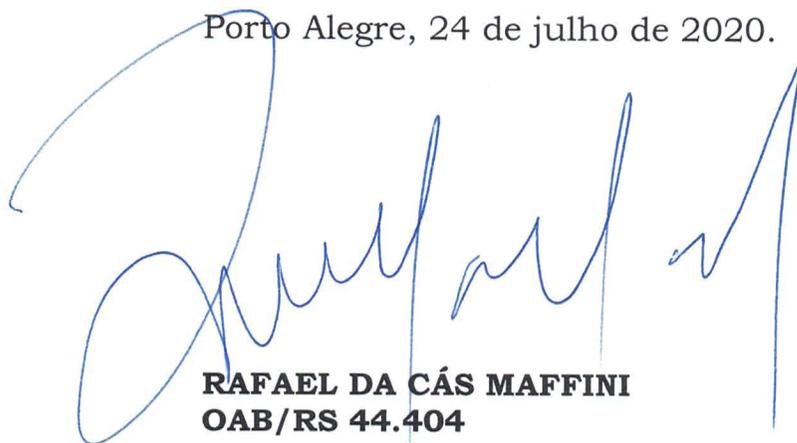
Além disso, inexistente no Edital qualquer delimitação ao valor do condomínio, gerando insegurança quanto ao valor final a ser exigido dos locatários.

Assim, impugna-se o disposto no item 15.2.5, que autoriza a Concessionária a cobrar, além dos valores descritos nos TPUs, os valores correspondentes às despesas de aluguel, sobretudo no período referidos na subcláusula 15.2.1 - 48 (quarenta e oito) meses.

DIANTE DO EXPOSTO, requerem os Impugnantes o processamento e conhecimento da presente impugnação, nos termos da fundamentação supra.

Termos em que, pedem deferimento.

Porto Alegre, 24 de julho de 2020.



RAFAEL DA CÁS MAFFINI
OAB/RS 44.404

E-mail: rafael.maffini@rmmgadogados.com.br
Fone: 51-99113-4194



MAURICIO ROSADO XAVIER
OAB/RS 49.780

E-mail: mauricio.xavier@rmmgadogados.com.br
Fone: 51-991913519

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE:

ADRIANA KAUER, inscrita no CPF sob o nº 693.985.770-20, com endereço profissional no Mercado Público, sala 84, 2ª Andar, Centro Histórico, em Porto Alegre.

OUTORGADOS:

1) **RAFAEL DA CÁS MAFFINI**, advogado, inscrito junto à **OAB/RS Nº 44.404**, 2) **MAURÍCIO ROSADO XAVIER**, advogado, inscrito junto à **OAB/RS Nº 49.780**, 3) **BRUNO ROSSO ZINELLI**, advogado, inscrito junto à **OAB/RS Nº 76.332**, 4) **LUÍS AUGUSTO DA ROCHA PIRES**, advogado, inscrito junto à **OAB/RS Nº 113.903** e 5) **ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS**, inscrito junto à **OAB/RS Nº 314**, **CNPJ/MF nº 97.004.832/0001-18**, com sede na Av. Praia de Belas, 1212, 17º andar, Torre Sul, Porto Alegre, RS, em que recebem, inclusive, intimações.

PODERES:

Todos quantos forem os necessários para patrocinar judicial, extrajudicial, ou administrativamente, em qualquer grau de jurisdição, os seus direitos e interesses, em especial para impugnar o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 10/2020 - CONCESSÃO DE USO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - Processo Administrativo: 20.0.000040164-2, podendo para tanto interpor recursos administrativos, além de acionar, contestar ações, reconvir, intervir como terceiro, seja como oponente ou de qualquer forma interessado, concedendo-lhe os poderes *ad judícia* e *extra judícia* bem como os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, receber alvarás judiciais, substabelecer os ditos poderes no todo ou em parte.

Porto Alegre, 23 de julho de 2020.



ADRIANA KAUER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, com CNPJ/MF nº 93014454/0001-00, estabelecido no Mercado Público, sala 84, 2ª Andar, Centro Histórico, em Porto Alegre, neste ato representada por sua Presidente, Adriana Kauer, inscrita no CPF sob o nº 693.985.770-20, no mesmo endereço.

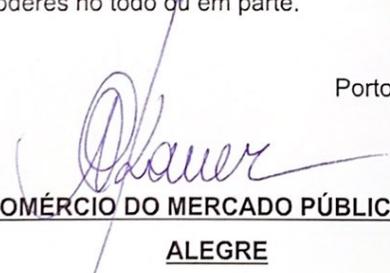
OUTORGADOS:

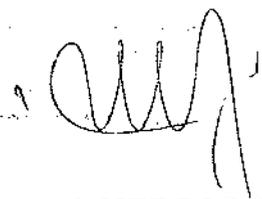
1) RAFAEL DA CÁS MAFFINI, advogado, inscrito junto à OAB/RS Nº 44.404, 2) MAURÍCIO ROSADO XAVIER, advogado, inscrito junto à OAB/RS Nº 49.780, 3) BRUNO ROSSO ZINELLI, advogado, inscrito junto à OAB/RS Nº 76.332, 4) LUÍS AUGUSTO DA ROCHA PIRES, advogado, inscrito junto à OAB/RS Nº 113.903 e 5) ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS, inscrito junto à OAB/RS Nº 314, CNPJ/MF nº 97.004.832/0001-18, com sede na Av. Praia de Belas, 1212, 17º andar, Torre Sul, Porto Alegre, RS, em que recebem, inclusive, intimações.

PODERES:

Todos quantos forem os necessários para patrocinar judicial, extrajudicial, ou administrativamente, em qualquer grau de jurisdição, os seus direitos e interesses, em especial para impugnar o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 10/2020 - CONCESSÃO DE USO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - Processo Administrativo: 20.0.000040164-2, podendo para tanto interpor recursos administrativos, além de acionar, contestar ações, reconvir, intervir como terceiro, seja como oponente ou de qualquer forma interessado, concedendo-lhe os poderes *ad judícia* e *extra judícia* bem como os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, receber alvarás judiciais, substabelecer os ditos poderes no todo ou em parte.

Porto Alegre, 23 de julho de 2020.


ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. - 1º) – A Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre é uma associação civil, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na capital do Estado do Rio Grande do Sul, no Mercado Público Central de Porto Alegre, s/n, 2º piso, Bairro Centro.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. - 2º) – A Associação visa as seguintes finalidades essenciais:

- a) congregar as pessoas físicas e jurídicas que, na qualidade de locatários ou concessionários de próprios municipais, exerçam atividades comerciais no Mercado Público Central de Porto Alegre para, como órgão representativo defender os interesses comuns;
- b) colaborar com os poderes públicos e em especial com a Municipalidade, no empenho pela modernização do Mercado Público e pela zeladoria e conservação das coisas de uso comum;
- c) proporcionar o desenvolvimento das atividades congregadas; ensejando o melhor entendimento entre os associados; estimulando à formação de uma consciência comunitária fundada na solidariedade para o melhoramento das condições materiais e de comercialidade da área em que operam;
- d) fomentar as iniciativas individuais ou comuns, tendentes à criação e instalação de organismos privativos ou centrais, capazes de racionalizar os métodos operacionais desse tipo de negócio, em termos de melhor servir à população citadina, atraindo maior número de consumidores e proporcionando-lhes melhores condições de abastecimento;
- e) estruturar e manter ela própria, eventualmente, os organismos previstos na letra anterior, se assim for conveniente;
- f) centralizar os serviços de auditoria e assessoria, proporcionando, especialmente, assistência jurídica e fiscal a seus associados;
- g) representar as autoridades públicas competentes contra fatos ou medidas que porventura possam comprometer o livre exercício das atividades comerciais na área do Mercado Público Central.



Art. - 3º) - Associação, sob nenhum pretexto, poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assunto religioso ou de política partidária.



1441612



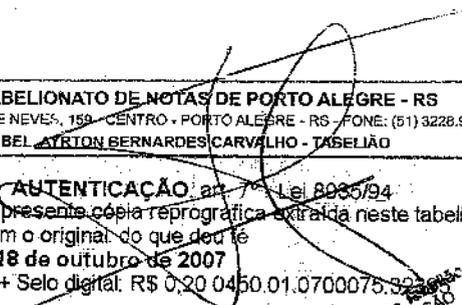
1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9428
BEL ~~AYRTON BERNARDES CARVALHO~~ - TABELIÃO

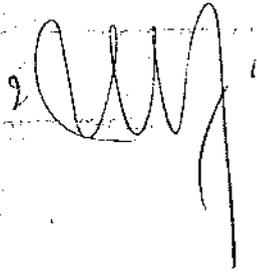


AUTENTICAÇÃO, art. 7º Lei 8035/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original do que deu fe
Porto Alegre, 18 de outubro de 2007

Emol.: R\$ 2,20 + Selo digital: R\$ 0,20 0450.01.0700075.92


Ayrton B. Carvalho - Tabelião
FLAVIO FERRAZ FALCÃO
Esc. P. 11.111



CAPÍTULO III

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. - 4º) – São associados todas as pessoas jurídicas, enunciadas na letra “a” do art. 2º, que solicitarem, por escrito, seu ingresso, com atividade laboral no âmbito do Mercado Público Central, e forem admitidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Consideram-se associados fundadores os que subscreverem a ata de fundação.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, como prêmio por serviços relevantes prestados à Associação ou à classe que a mesma congrega, pode ser admitido como associado pessoa física ou entidade jurídica não enquadrada no disposto neste artigo, por proposta da Diretoria e resolução da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Os associados, de que trata o “caput” e o parágrafo 1º deste artigo, são considerados efetivos. Os mencionados no parágrafo 2º, são honorários.

Art. - 5º) – Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

Art. - 6º) – São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) Propor por escrito à Diretoria as providências e medidas que entenderem convenientes;
- d) participar dos organismos previstos nas letras “d” e “e” do artigo 2º, mediante as condições que forem estabelecidas no ato de sua criação;
- e) gozar de quaisquer outras vantagens que vierem a ser concedidas pela Associação;
- f) recorrer à Assembléia Geral dos atos da Diretoria, quando se julgarem prejudicados em seus direitos associativos.

Art. - 7º) – São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições fixadas;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral da Diretoria;
- c) trabalhar eficientemente para a concretização dos objetivos da Associação;
- d) exercer com dedicação, critérios e diligência os encargos que lhes forem cometidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- e) toda e qualquer alteração do Contrato Social, por COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ou simples mudança de razão social deverá ser notificado à Associação, a fim de que possa ser emitido, imediatamente, novo carnê de contribuições;
- f) o novo carnê de contribuições vigorará a partir do valor em que deixou de ser paga a última contribuição do antigo permissionário, nos casos de compra, venda ou locação.





1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9425
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO, art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a
qual confere com o original, do que dou fe
Porto Alegre, 18 de outubro de 2007
Emcl.: R\$ 2,20 + Selo digital R\$ 0,20 0450 01.0708075 3228



Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
FLAVIO FERRAZ PALCAO
Esc. 7



Nos casos de simples mudança de razão social, permanecerão os mesmos valores em outro carnê, apenas mudando-se a razão social.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. - 8º) – São passíveis de pena de advertência verbal, ou escrita, conforme a gravidade da falha, a critério da Diretoria, os associados que:

- a) infringjam as disposições do Estatuto;
- b) descumpram qualquer das obrigações relativas aos associados;
- c) pratiquem atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- d) desrespeitem os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissões nomeadas;
- e) descumpram ordens ou instruções da Diretoria ou Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. Em caso de reincidência, a pena deve ser gradativamente aumentada, até atingir a perda do direito e qualidade de associado.

Parágrafo 2º. A perda do direito e qualidade de associado ocorrerá mediante deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. - 9º) – Compete à Diretoria aplicar as penas estabelecidas no art. 8º deste Estatuto Social, ressalvando ao associado o direito de valer-se da faculdade prevista no art. 6º, letra “f”, assegurando sempre o direito de defesa desse associado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. - 10) – São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;

Parágrafo único. - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá a duração de 2 anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. -11) – A Assembléia Geral, órgão máximo de poder na associação, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

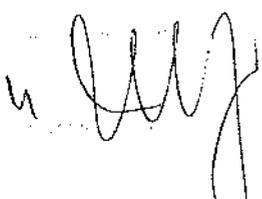


1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO, PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO / TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO art. 7 - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a
qual confere com o original, do que dou fe
Porto Alegre, 18 de outubro de 2007
Emol.: R\$ 2,20 + Selo digital: R\$ 0,20 0450.01.0709075-3000

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
1º AYO PERSAL FALCÃO
Esc. 2



Art. - 12) – Sobre a mesa da Assembléia haverá um livro de presença, a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os associados presentes deixarão suas assinaturas.

Art. - 13) – As votações serão nominais ou secretas.

Art. - 14) – Cada associado terá direito a um voto, que será pessoal e indelegável a pessoas estranhas à Associação, mesmo os associados honorários.

Parágrafo único. – As empresas serão representadas pelas pessoas a que, de conformidade com os respectivos contratos sociais tiverem a incumbência de representá-las. Quando a empresa se achar representada, por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto.

Art. - 15) – De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-á ata, fiel e circunstanciada, que será assinada pelos Presidente e Secretário da Mesa.

Art. - 16) – Compete à Assembléia Geral eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deliberar sobre o patrimônio e o seu destino em caso de dissolução da associação, bem como deliberar a respeito da exclusão de associados e resolver questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Art. - 17) - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de agosto, para discutir e julgar o relatório e as contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. - 18) – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. - 19) – A convocação da Assembléia será feita por carta protocolada e fixação de edital em locais adequados, no recinto do Mercado Público Central, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

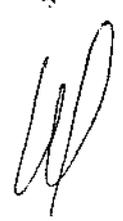
Art. - 20) - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número. Da carta e do edital conservatórios constarão a ordem do dia, a data e o local da reunião e a hora de instalação da Assembléia, em primeira e em segunda convocação.

Art. - 21) – A Assembléia Geral Extraordinária manifestará decisão sobre a reforma do Estatuto, bem como sobre a destituição de membros da Diretoria contando com a votação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



CAPÍTULO VII

Da Diretoria



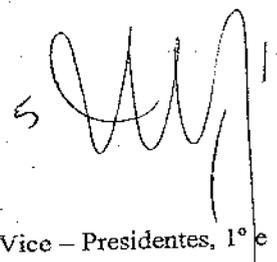


1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO. art. 7º Lei 2935/94.
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé
Porto Alegre, 18 de outubro de 2007
Emol: R\$ 2,20 + Selo digital R\$ 0,20 0450.01.07000

AYRTON B. CARVALHO - Tabelião
PLANO DE TABELIÃO
Esc. 1

5 
Art. - 22) – A Diretoria compõe-se de um Presidente, pelos 1º e 2º Vice – Presidentes, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º secretários eleitos pela Assembléia Geral.

Art. - 23) Cargos de assessoramento poderão ser criados pela Diretoria para cada um dos departamentos, cuja a atividade será prestada espontaneamente, vedada a sua remuneração.

Art. - 24) A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços, e funciona validamente quando presentes, no mínimo, quatro de seus membros.

Art. - 25) – O mandato da Diretoria é amplo em relação á livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos objetivos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

- a) ser guarda fiel deste estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c) fixar a contribuição ordinária dos associados, e a destinada à realização de despesas extraordinárias, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- d) aceitar a inclusão dos associados, de conformidade com os Estatutos.

Art. - 26) – Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria, coletividade ou especialmente a algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Presidente

Art. - 27) – O Presidente é órgão da Diretoria e dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou em fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- c) assinar, com outro membro da Diretoria, designado pelo Regimento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer outros títulos;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;





1441612



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO / TABELIÃO

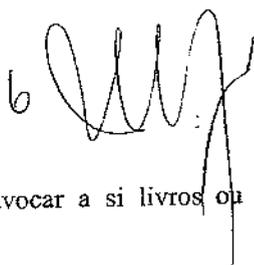


AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a
qual confere com o original do que dou fé
Porto Alegre, 18 de outubro de 2007
Emof.: R\$ 2,20 + Selo digital: R\$ 0,20 0450.01.0700075



Ayrtton B. Carvalho Tabelião
FLAMÓ FEDERAL TABELIÃO
Esc. 2



- 
- e) fiscalizar a escrituração social, não podendo, entretanto, avocar a si livros ou documentos;
- f) autorizar o pagamento da despesa e contas aprovadas pela Assembléia Geral;
- g) admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários necessários a execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos.

CAPÍTULO IX

Dos Vice-Presidentes, Dos Secretários e Dos Tesoureiros

Art. - 28) - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este impostas.
- b) Comparecer as reuniões da Diretoria com direito a voto.
- c) Auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. - 29) - Ao 2º Vice-Presidente compete:

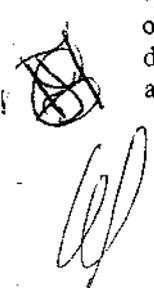
- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este impostas, no impedimento do 1º Vice-Presidente.
- b) Comparecer as reuniões da Diretoria com direito a voto, no impedimento do 1º Vice-Presidente.
- c) Auxiliar o Presidente quando solicitado, no impedimento do 1º Vice-Presidente.

Art. - 30) - Ao 1º Secretário compete:

- a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- b) assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia e bem assim as ordens, representações e ofícios, relativos aos negócios da Associação.

Parágrafo único. - O 1º Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Secretário, ao qual, além dessa atribuição, incube comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, ao 1º Secretário.

Art. - 31) - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) a responsabilidade pela arrecadação e aplicação dos dinheiros da Associação;
- b) a organização e fiscalização da contabilidade;
- c) assinar, com o Presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a Associação;
- d) providenciar para o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando, periodicamente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.
- 



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO, art. 7º - Lei 8935/94
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a
qual confere com o original, de que dou fe
Porto Alegre, 18 de outubro de 2007
Emot.: R\$ 2,20 + Selo digital: R\$ 0,20 0450 01.0700075 02400



Ayrton B. Carvalho
FLAVIO FERRAZ
Esc. P. 2007



Parágrafo único. - O 1º Tesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo 2º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, ao 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. - 32) - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes eleitos em Assembléia Geral

Art. - 33) - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) trabalhar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais disposições regulamentares;
- b) reunir-se espontaneamente, quando entender necessário aos interesses da Associação e, obrigatoriamente quando convocado pela Diretoria;
- c) examinar a exatidão das contas da Diretoria, emitindo parecer sobre elas e opinado pela aprovação ou não pela Assembléia Geral;
- d) Analisar os livros da Tesouraria, com os documentos existentes no arquivo, quando julgar necessário;
- e) Submeter a aprovação da Diretoria novos sistemas a serem introduzidos na contabilidade da Tesouraria, que julgue necessários para a boa norma dos serviços e apreciação com mais nitidez das contas da associação;
- f) Promover perante a Assembléia Geral a responsabilidade daqueles que se houverem com prejuízos para o patrimônio da entidade;

CAPÍTULO XI

Das Eleições

Art. - 34) - No decorrer do mês de agosto do ano em que terminar o mandato dos órgãos de deliberação e direção sociais, a Diretoria convocará eleição para sua renovação para o período seguinte.

Parágrafo 1º - A eleição será realizada em Assembléia Extraordinária especificamente convocada, com antecedência mínima de quinze dias, pela forma estabelecida no art. 12, e mais publicações de edital em jornal de grande circulação. A Assembléia de eleição poderá ser convocada para horário imediatamente posterior ao encerramento da Assembléia Ordinária anual.

Parágrafo 2º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiveram os votos da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia.

CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio e Das Rendas

1441612



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9428
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO art. 1º, Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé
Porto Alegre, 18 de outubro de 2007

Emol: R\$ 2,20 + Selo digital R\$ 0,20 0450.01.0700075.25401



Ayrtton B. Carvalho
TABELIÃO
PLÁCIDO FERREIRA



Art. - 35) – As rendas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

Art. – 36) São rendas ordinárias:

- a) as contribuições associativas;
- b) os juros sobre depósitos e outros valores;
- c) rendas diversas;
- d) carteiras associativas.

Art. – 37) São rendas extraordinárias:

- a) as subvenções;
- b) as eventuais ou transitórias;
- c) doações ou legados.

Art. – 38) O patrimônio da associação é constituído pelos valores e títulos, bens móveis e imóveis que venha a possuir.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

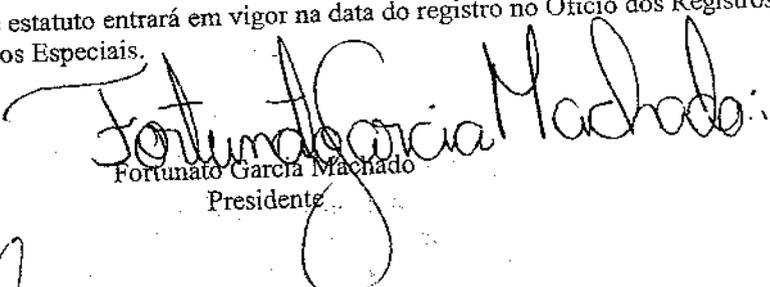
Art. - 39) – A Associação poderá ser dissolvida por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que determinará o destino do patrimônio social.

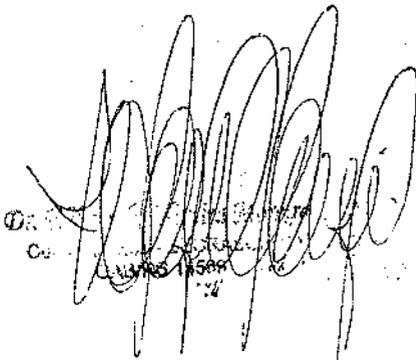
Art. - 40) – Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Transitórias

Art. – 41) – O presente estatuto entrará em vigor na data do registro no Ofício dos Registros de Títulos e Documentos Especiais.


Fortunato Garcia Machado
Presidente



**TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666 - www.tdppoa.com.br - tdj_poa@tdppoa.com.br

Oficial: Bel. Páscio Brückmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE" sob nº 49733, a folhas 043 F do Livro A nº 58 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 16 de fevereiro de 2003.***

Cristina Müller da Silveira
Escrevente Autorizada

R\$30,72

MARIA MÜLLER DE FREITAS
REGISTRADORA-SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3228.9426

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

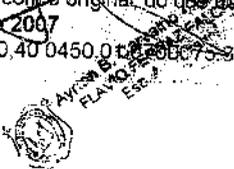


AUTENTICACÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2007

Emol: R\$ 4,40 + Selo digital. R\$ 0,40 0450.018.20075-32387 a 32388



ATA N.º 182/2019 ELEIÇÃO DIRETORIA.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os sócios da Associação do Comércio do Mercado Público Central de Porto Alegre, que firmaram o livro de presenças tendo como local as salas números 04/06/08, localizado no 2º piso do Mercado Público, às 09h00min, foi realizada a 1ª chamada, e às 09h30min a 2ª chamada, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. Pautas: 1º) – Prestação de Contas Biênio 2017/2019; 2º) – Eleição Biênio 2019/2021. Com a palavra o Sr. João Cruz de Melo, que procede a abertura dos trabalhos, agradecendo a sua diretoria, e a todos os permissionários, pelo apoio destes junto a essa Associação. Mencionando que está é mais uma transição e uma nova gestão que pautou pela transparência, e firmando que o objetivo de sua gestão era fazer uma Associação que ficasse pulverizada para todos que quisessem participar, trabalhando sempre de forma diversificada, seguindo o Estatuto. Em seguida, pauta, as conquistas e melhorias feitas durante a sua gestão, tais como: - Contratação de Assessoria de Imprensa. - Aproximação junto ao Ministério Público com essa Associação.- Compra de três contêiner para o lixo. - Conserto de parte do telhado do Mercado Público, conserto carrinhos do lixo, troca de lâmpadas, reparos hidráulicos, desentupimento dos esgotos que é feito mensalmente e manutenção diversas. - Liberação dos quatro acessos, restauração das duas escadas de acesso que faltava, desativação e remoção do reservatório de incêndio. - Contratação da Empresa Mercúrio, para fazer relatório elétrico do Mercado. - Em andamento negociações e tratativas, para fazer a parte elétrica sinistrada do 2º piso do Mercado, e orçamento para futura instalação de um elevador. - Negociação da PPCI através de compensação junto aos Bombeiros, e a conclusão da primeira fase da execução da PPCI provisória, obtendo o documento de comprovação. - Tentativas e negociações varias vezes sobre a PMI através de reuniões. - Contratação de um escritório jurídico, para orientação, revisão e análise de todos os documentos gerados ou recebidos, por essa Associação. O Sr. João Cruz de Melo aproveita para agradecer mais uma vez, os componentes de sua diretoria e a todos os presentes pelo apoio recebido, dando como encerrada a sua gestão. Após foi apresentada a auditoria contabilizada e analisada, feita pelo Conselho Fiscal, através das contas apresentadas (arrecadação/despesas), não sendo encontrada nenhuma irregularidade, onde este Conselho Fiscal da o parecer aprovado e correto de toda contabilidade apresentada. Em seguida passa a palavra para o Sr. Ângelo Bessa, que preside a Assembleia no processo eletivo para o Biênio 2019/2021, que aproveita para agradecer a todos os presentes, e esperando principalmente a continuidade aos trabalhos que estava sendo desenvolvido na gestão do biênio anterior. Em seguida assume a coordenação dos trabalhos, obedecendo às normas estabelecidas e as publicações efetuadas através de editais. Apresenta aos presentes à chapa de n.º 1, a seguir descrita que foi eleita por unanimidade. Para Presidente: Adriana Cristina Kauer, Brasileira, Separada, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliada Avenida Taquary n.º 160 casa 3 Bairro Cristal, Porto Alegre (RS), portadora do RG. n.º 4010729913 – CPF n.º 693985770-20. Filiação: Mãe Maria Helena Kauer, Pai Tercio Kauer, email, comercialmartini11@gmail.com 1º Vice-presidente: Sérgio Lourenço Araújo Rosa, Brasileiro, Casado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Martinho Poeta n.º 2977, Eldorado do Sul (RS), portador do RG. 5017852988 - CPF n.º 43610625015. Filiação: Mãe Neusa Araújo Rosa, Pai Renato Jardim Rosa, email, sergio@banca38.com.br 2º Vice-presidente: Gabriel Antônio Mendo da Cunha,

1742340



Bessa

[Handwritten signature]

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTES DOCUMENTOS

Brasileiro, Casado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Passo da Pátria n.º 515 Apto 301, Bairro Bella Vista, Porto Alegre (RS), portador do RG. 1007928664 - CPF n.º 634330600-53. Filiação: Mãe Vera Regina Mendo da Cunha, Pai João Lopes da Cunha, email, gabriel@japesca.com.br 1º Tesoureiro: Celso Luis da Costa Rossatto, Brasileiro, Casado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Dr. Derly Monteiro n.º 95 Apto. 401 Porto Alegre (RS), portador do RG. n.º 9026671496 - CPF n.º 38471221004. Filiação: Mãe Claudete da Costa Rossatto, Pai Alfeu Rossatto, email, thms2411@terra.com.br 2º Tesoureiro: Rodrigo Tomasel, Brasileiro, Solteiro, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte n.º 51 Apto 305 Bairro Boa Vista (RS), portador do RG. n.º 8051526435 - CPF n.º 786303470-15. Filiação: Mãe Anaci Maria Pasqualini, Pai Raimundo Tomasel, email, rodrigomasel@hotmail.com - 1º Secretário: Clovis Althaus Júnior, Brasileiro, Casado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Praça José Assunção n.º 22 casa 2, Porto Alegre (RS), portador do RG. n.º 4025271031 - CPF n.º 601922510-68. Filiação: Mãe Jorgea Althaus, Pai Clovis Althaus, email, clovis@cafedomercado.com.br 2º Secretário: Rodrigo Farias de Oliveira, Brasileiro, Divorciado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliada Rua Dr. Mario Tota n.º 1191 casa 4 Bairro Tristeza, Porto Alegre (RS), portador do RG. n.º 4054677804 - CPF n.º 737870600-06. Filiação: Mãe Euridice Farias de Oliveira, Pai não tem, email, sushiseninha@gmail.com - Conselho Fiscal: Ângelo Bessa de Sousa, Português, Casado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Carlos Trein Filho n.º 1080, Apto 901, Porto Alegre (RS), portador do RG. 3002810327 - CPF n.º 002023630/15. Filiação: Mãe Maria da Gloria Bessa, Pai Francisco Pinto de Sousa, email, angelobessa44@gmail.com Manoel Celestino Azevedo Carvalho, Português, Casado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Antenor Lemos n.º 115 Apto 31, Porto Alegre (RS), portador do RG. n.º 10166548114 - CPF n.º 055140530-91. Filiação: Mãe Guilhermina Azevedo Neves, Pai Celestino Domingues Carvalho, email, carvalhalm@yahoo.com.br - Francisco Assis dos Santos Nunes, Separado, Brasileiro, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliada a Rua Manoel Fernandes n.º 231 Bairro Guaruja, Porto Alegre (RS), portadora do RG. n.º 1035191525 - CPF n.º 199691470-72. Filiação: Mãe Geltrude dos Santos Nunes, Pai Pedro Nunes, email, restaurantesayuri@gmail.com - Suplentes: Lucia Boucinha Machado, Brasileira, Casada, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Major Alberto Bins n.º 935 Cachoeirinha Bairro Parque Brasília (RS), portadora do RG. n.º 6038037641- CPF n.º 785314970-00. Filiação: Mãe Maria Mejolaro Boucinha, Pai José Fernandes Boucinha, email, barembaixador33@gmail.com.br - Telmo Kader, Brasileiro, Casado, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado a Rua Jari n.º 671 Apto. 403 Bairro Passo da Areia, Porto Alegre (RS), portadora do RG. n.º 1038638548 - CPF n.º 484821880-20. Filiação: Mãe Ana Maria Antunes Pereira, Pai Telmo Fisch Kader, email, kader@terra.com.br - Tarcio Gueno, Brasileiro, Solteiro, Maior de idade, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Praça Mario Tarani n.º 5 Vila Ipiranga, Porto Alegre (RS), portador do RG. n.º 5063479967 - CPF n.º 959296650-87. Filiação: Mãe Edy Gueno, Pai Deolino Gueno, email, tarcio@gueno.com.br O Sr. Ângelo Bessa, presidente desta assembleia considera eleitos e empossados a diretoria eleita para o biênio 2019/2021, e demonstrando a sua satisfação pela diretoria, pede a união de todos. Com a palavra a nova presidente Srª Adriana Kauer que agradece a confiança de todos que a elegeram, e firma o comprometimento desta nova gestão junto a Associação, de dar continuidade aos trabalhos que estava sendo desenvolvidos na gestão anterior. Sabe que terá uma batalha

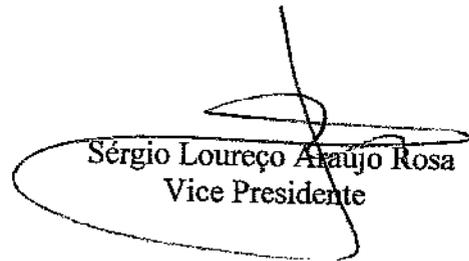
1742340

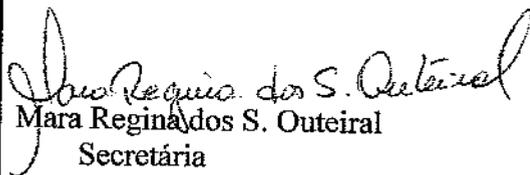


1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

difícil a enfrentar pela frente, pedindo a união de todos para lutarmos junto em prol do Mercado Público. Nada mais a constar, encerra-se a presente ata, que será assinada.


Adriana Cristina Kauer
Presidente


Sérgio Loureço Araújo Rosa
Vice Presidente


Mara Regina dos S. Outeiral
Secretária


Ângelo Bessa
Presidente da Assembleia

1742340



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 208 - 2ª andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Del. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 03 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1742349, livro 90 A, à folha 192F e registrado em 3 de junho de 2019, à(s) folha(s) 200 F, sob o número de ordem 107384, no livro A número 250 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 3 de junho de 2019.

André Luis Kuser-Registrador-Substituto

Total: R\$ 215,10 + R\$ 23,10 = R\$ 238,20

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 60,10 (0449.03.1400001.42699 a 42701 = R\$ 8,10)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.31126 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.31127 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 8,00 (0449.01.1700004.46149 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 19,60 (0449.01.1700004.46148, 46151 a 46153 = R\$ 5,60)

Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1700004.46150 = R\$ 1,40)

